



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
RODOVIA ADMAR GONZAGA, 1346 - ITACORUBI
CEP: 880340-001 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (048) 3721-5390 – 3721-6290
E-MAIL: cta.cca@contato.ufsc.br

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

*Disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo
Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação
em Ciência e Tecnologia de Alimentos (CTA)*

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- a) Contribuir para a consolidação do perfil do profissional egresso do curso;
 - b) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
 - c) Atualizar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do curso;
 - d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de curso, sempre que necessário;
 - e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado de curso;
 - f) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidade da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
 - g) Zelar pela integração curricular interdisciplinas entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
 - h) Analisar e avaliar os Planos de ensino dos componentes curriculares;
 - i) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino e o projeto pedagógico do curso;
 - j) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à coordenação do curso a adequação das atividades didáticas ou mesmo a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
 - k) Todas as penalidades administrativas, de discentes e docentes, passarão pelo NDE para parecer opinativo;

- l) Analisar o recurso de avaliação, após a decisão do colegiado do curso;
- m) Reportar, ao Colegiado de Curso, todas as sugestões, modificações e decisões promovidas pelo NDE.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores do corpo docente do curso , incluído o coordenador.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único: A modificação da composição dos membros do NDE poderá ser feita mediante solicitação do Coordenador de curso e/ou da solicitação do membro desde que aprovado pelo Colegiado de Curso. O Coordenador de Curso sempre fará parte do NDE.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO ACADÊMICA E SITUAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. Os docentes que comporão o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e possuírem o título de Doutor sem estar em estado probatório.

Art. 7º. O percentual de docentes que comporão o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser de pelo menos, 60%(sessenta por cento).

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.8º. Os docentes que comporão o NDE deverão ser contratados em regime de Dedicção exclusiva.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. Compete ao Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão de estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais setores da situação;
- f) Coordenar a integração com os demais Colegiados de Departamentos e setores da instituição;
- g) Proferir o voto de desempate;

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocações de iniciativa de seu Presidente, 1(uma) vez por semestre e,extraordinariamente,sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares

Art.11º. O quorum mínimo para dar início á reunião, do NDE, é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um)dos membros do NDE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.12º. Os percentuais relativos á titulações e ao regime de trabalho do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo mínimo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos, sempre relatando ciência ao Colegiado de Curso.

Art.14º. O presente Regimento entra em vigor após a aprovação pelo Colegiado do curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

*Aprovado em reunião do colegiado do Curso
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade
Federal de Santa Catarina em 19 de abril de 2012.*